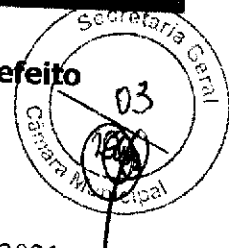




MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Gabinete do **Prefeito**



OFÍCIO Nº 107/2021/GAB

Atílio Vivacqua-ES, 30 de agosto de 2021.

Ao Exmo. Sr. **GILCIMAR DA ROCHA SILVA**

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Atílio Vivacqua-ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual, para apreciação.

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos à presença de V. Ex.^a e demais vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei, o qual:

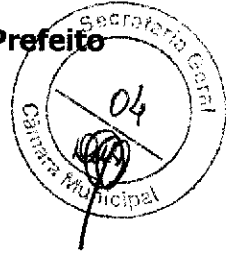
“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025”.

O presente Projeto segue para apreciação dos senhores, devidamente acompanhado da sua respectiva justificativa para melhor análise. Solicitamos que o projeto seja votado em regime de urgência simples.

Na oportunidade, aproveitamos para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR
Chefe de Gabinete



PROJETO DE LEI Nº 019/2021

APROVADO EM
18 / 10 / 2021

Renovado p/ Câmara Municipal

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O MUNICÍPIO DE ATÍLIO
VIVÁCQUA, PARA O PERÍODO DE 2022
A 2025.**

oiciência em Sessão

Dia 31 / 08 / 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo,
APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Atílio Vivacqua para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, as ações orçamentárias e o montante de recursos da Administração Municipal para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, conforme anexos a esta Lei.

Art. 2º. As prioridades e metas para os períodos obedecerão ao estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para cada exercício vigente.

Art. 3º. Por ocasião da elaboração dos programas orçamentários, a fixação de despesas deverá considerar a evolução da execução física das ações constantes do Plano Plurianual e suas alterações.

Art. 4º. A inclusão ou exclusão de programas e ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual – LOA de cada exercício de seus créditos adicionais.

Art. 5º. Os valores consignados no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 para os programas e ações são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em leis orçamentárias anuais e respectivos créditos adicionais, devendo os valores serem adequados à previsão de receitas quando da elaboração da proposta orçamentária anual.



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Gabinete do **Prefeito**



Art. 6º. O Plano Plurianual 2022 a 2025 será anualmente avaliado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua – ES, 30 de agosto de 2021.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal